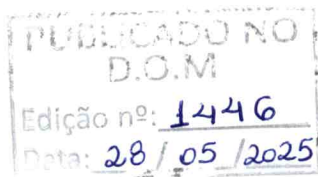




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.119, DE 28 DE MAIO DE 2025



**"INSTITUI O MÊS DE OUTUBRO DA
CONSCIENTIZAÇÃO DA DOENÇA
DE ALZHEIMER NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAMAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

**AUTORIA DOS VEREADORES:
ELISON BEZERRA SILVA
FLÁVIO MARQUES ALVES**

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, o **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer**, a ser realizado anualmente, com o objetivo de informar, sensibilizar e orientar a população sobre essa enfermidade, promovendo ações voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e apoio a pacientes e familiares.

Art. 2º O **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer** terá os seguintes objetivos:

I - Difundir informações sobre a Doença de Alzheimer, seus sintomas, fatores de risco e formas de tratamento;

II - Sensibilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce para melhorar a qualidade de vida dos pacientes;

III - Combater o preconceito e a desinformação sobre a doença, incentivando o respeito e a inclusão social das pessoas acometidas;

IV - Oferecer suporte e orientação aos familiares e cuidadores, promovendo ações de acolhimento e capacitação;

V - Estimular parcerias com instituições de ensino, profissionais da saúde, entidades do terceiro setor e a iniciativa privada para a realização de palestras, campanhas educativas, treinamentos e outras atividades relacionadas ao tema.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.119/2025 - fls. 2

Art. 3º A celebração da **Mês de Outubro da Conscientização da Doença de Alzheimer** poderá contar com o apoio da iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do terceiro setor, profissionais da área da saúde e demais interessados, não gerando custos para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 28 de maio de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

DANIEL GONÇALVES DE FREITAS PAULINO
Secretário Municipal de Saúde

ISNAR NOGUEIRA DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo